



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I. N° 004/2015

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 004/2015 – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0303/2005 e regulamentada pela Lei Municipal nº 398/2014, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 069/2014.

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, apresentamos Parecer sobre a Aquisição de gases medicinais para atendimento de urgência e emergência do Hospital e Maternidade Popular, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2016 – 03

Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº 9/2016 – 03. Aquisição de gases medicinais para atendimento de urgência e emergência do Hospital e Maternidade Popular, com entrega de forma parcelada, para suprir as



.....
necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

1. Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2016 – 03, tipo menor preço por item, Aquisição de gases medicinais para atendimento de urgência e emergência do Hospital e Maternidade Popular, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.
2. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.
3. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 22/01/2016, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 25/01/2016, no Jornal de Grande Circulação – Diário do Pará, no dia 25/01/2016 e no Diário Oficial da União, no dia 25/01/2016, ficando definida a data de 11/02/2016 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.
4. No dia, hora e local previamente designados - e após identificado o representante da empresa que compareceu à licitação (J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME), mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação da empresa.
5. Conforme relatado na Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas, o pregoeiro classificou a proposta da empresa e a proclamou para ofertar lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente.
6. Considerando que a proposta da empresa vencedora após a fase de lances – J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME (Vencedora dos todos os itens), atendeu às especificações do Edital e estava compatível com a estimativa prévia de custos.



7. Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa participantes do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

8. O pregoeiro adjudicou o objeto deste certame à empresa J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, considerando que o preço obtido é aceitável e praticado no mercado.

DO PARECER

1. Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integra este procedimento licitatório, por estar de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Pará, para conhecimento.

Bom Jesus do Tocantins – Pará, 12 de Fevereiro de 2016.

JOBERTH SOUZA COVRE
Controlador da PMBJT/PA
CRC PA – 018983/O-1